



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 3 de dezembro de 2018.

Parecer 135/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

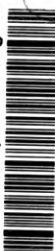
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 164/18 – Declaração de Utilidade Pública – Associação Gatil Balaio de Gato Birigui.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de sua autoria, que declara de utilidade pública a Associação acima nominada. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3055/2018, em 8 de novembro de 2018. Despachado para parecer em 29 de novembro de 2018. Recebido para parecer em 29 de novembro de 2018.

O artigo 2º, da Lei Municipal 2.335/86, outorga competência ao Poder Legislativo para dar início a processo legislativo que visa a declaração de utilidade pública de associações. Essa competência é respalda pela jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, de que serve de exemplo o julgado a seguir transcrito:





# Câmara Municipal de Birigüi

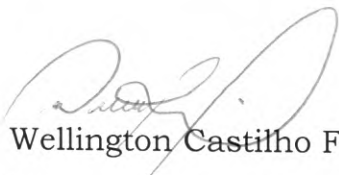
Estado de São Paulo

“EMENTA - Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. **Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”**. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente”. (TJSP – Órgão Especial – ADin 2167727-91.2016.8.26.0000, Rel. Des. Arantes Theodoro, j. 22/02/2017) (grifamos)

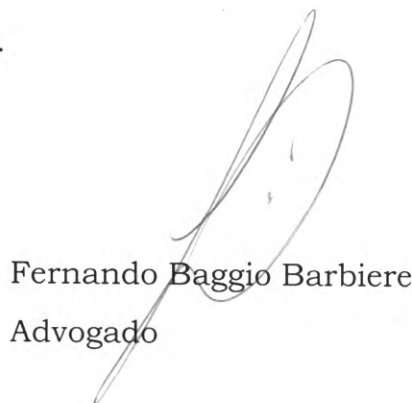
Portanto, resta apenas a deliberação quanto ao mérito do projeto, a ser feita pelo Plenário da Casa.

Assim, opinando pela constitucionalidade e legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.



Wellington Castilho Filho  
Procurador Jurídico



Fernando Baggio Barbieri  
Advogado